COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0296/2022 O. S. Nº 0296/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº** 14/2020, que "Autoriza o Governo do Estado a criar o "Programa Estadual Permanente para Prevenção de Acidentes Domésticos de Crianças e Idosos" no âmbito do Estado de Mato Grosso e da outras providências.".

AUTOR: Deputado Dr. Gimenez.

APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 215/2022 – Deputado Valdir Barranco

RELATOR (A): DEPUTADO (A) João Batista

I – RELATÓRIO:

Foi apresentado o Projeto de Lei nº 14/2020, pelo Deputado Dr. Gimenez, que "Autoriza o Governo do Estado a criar o "Programa Estadual Permanente para Prevenção de Acidentes Domésticos de Crianças e Idosos" no âmbito do Estado de Mato Grosso e da outras providências.".

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/01/2020, sendo colocada em pauta no dia 04/02/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 11/02/2020, após foi encaminhada para esta comissão sendo recebida no dia 13/02/2020.

Foi aprovado em 1ª votação na 5ª Sessão Ordinária (23/02/2021) e colocado para 2ª Pauta em 23/02/2021 à 17/03/2021. Após o cumprimento foi encaminhado para o Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer contrário ao Projeto e foi aprovado.

Recebeu apensamento do Projeto de lei nº 215/2022 em 12/04/2022, e em 13/04/2022 retornou para a Comissão de Direitos

Humanos, Defesa dos Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso emitir parecer sobre o apenso.

É o relatório.

II – PARECER:

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Segundo o Deputado, o Projeto tem como objetivo autorizar o governo a criar o programa estadual permanente para a prevenção de acidentes domésticos de crianças e idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Da análise da proposição, a matéria trata de uma questão de relevante interesse social por atender uma parcela significativa da população, os idosos e as crianças, com intuito de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, difundir uma cultura de prevenção de acidentes domésticos de crianças e idosos durante o ano todo por meio de ações de orientação, prevenção e campanhas educativas na rede pública de ensino, unidades hospitalares e por meio de campanha publicitárias à população em geral.

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, a população brasileira com 60 anos ou mais de idade vem aumentando consideravelmente nos últimos anos, tendo em vista a diminuição na mortalidade em todas as faixas etárias, baixa natalidade e o

aumento da expectativa de vida o que resulta no aumento de idoso em relação à população brasileira.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Estatística (IGBE) esse aumento será mais significativo em 2060, quando 1/3 da população brasileira será composta por pessoas idosas.

Algumas ações contribuem para o envelhecimento saudável, como praticar atividades físicas, ter convívio social e ter uma alimentação saudável. E envelhecer com qualidade de vida traz inúmeros benefícios, como a inclusão do trabalhador idoso no mercado formal de trabalho.

"(...) Assim, entre 2010 e 2015, cresceu quase 30% o número de pessoas com idade de 50 a 64 anos no mercado formal. Os dados são da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) divulgado no portal do Ministério do Trabalho." [1]

Diante do aumento da expectativa de vida, o Poder Público precisa se adequar a nova realidade para atender de forma eficaz e planejada a sua estrutura financeira e administrativa para conduzir os serviços sociais para essa parcela da população que possui seus direitos e garantias assegurados como no Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003).

É dever do Estado, da sociedade e da família amparar o idoso e garantir o direito de boa condição de vida, como acesso a saúde, cultura, transporte, lazer, participação e integração na sociedade.

Vale ressaltar que os idosos podem correr riscos de sequelas graves que comprometam a qualidade de vida e, inclusive, o risco de morte por complicações clínicas e/ou fraturas.

[1] https://jornal.usp.br/atualidades/trocar-experiencias-e-caracteristico-na-inclusao-do-trabalhador-idoso/
http://mds.gov.br/assuntos/brasil-amigo-da-pessoa-idosa/estrategia-1
https://jornal.usp.br/atualidades/em-2030-brasil-tera-a-quinta-populacao-mais-idosa-do-mundo/
http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33875
http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/832.pdf
http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitosdoidoso.htm

Segundo dados do Ministério da Saúde, esses acidentes são a 5ª causa de mortalidade em idosos, no Brasil, e mostram que o país tinha 28 milhões de idosos em 2016, 13,5% do total da população. Em dez anos, esses dados chegarão a 38,5 milhões (17,4% do total de habitantes).

É importante prevenirmos tais acidentes, com cuidados simples, como o uso de calçados adequados para idosos, evitar tapetes ou objetos que possam ser obstáculos geradores de quedas, utilizar barras para banheiros, evitar locais escorregadios e úmidos e deixar luz acesa no banheiro. Outra forma de evitar esses acidentes é não deixar idosos desacompanhados em casa ou na rua.

No caso das crianças, o elevado número de acidentes domésticos envolvendo as mesmas levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, já em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, o problema passou a ser tratado no âmbito legal, com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

Conforme o Ministério da Saúde, os acidentes ou lesões não intencionais são as principais causas de morte de crianças de um a 14 anos no Brasil. Ao todo, mais de cinco mil crianças morrem e cerca de 110 mil são hospitalizados anualmente.

Estimativas mostram que, a cada morte, outras quatro crianças ficam com sequelas permanentes que geram, frequentemente, consequências emocionais, sociais e financeiras à família e à sociedade. Estudos apontam, entretanto, que pelo menos 90% dessas lesões poderiam ser evitadas com atitudes preventivas.

Por tudo exposto, entendemos que a aprovação da presente lei é fundamental para alertar e conscientizar sobre os perigos de possíveis acidentes em casa, principalmente no caso de crianças e idosos, através de

ações de orientação, prevenção e campanhas educativas na rede pública de ensino, unidades hospitalares e por meio de campanha publicitárias à população em geral, em caráter permanente e não apenas uma vez ao ano.

No caso em tela, não resta dúvida quanto o inegável interesse público e cabe a esta Comissão apenas analisar sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social no que tange aos direitos humanos, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei n° 14/2020, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

O projeto de lei apenso ao original, o Projeto de Lei n° 215/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco que "Dispõe sobre o programa de prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros no Estado de Mato Grosso.", e por ser projeto de lei que trata de assunto de forma semelhante, nos termos do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi apensado ao PL nº 14/2020.

Vejamos:

> Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.
>
> § 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 14/2020,** de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, restando **prejudicado** o **Projeto de Lei (PL) nº 215/2022**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que foi apensado por se tratar de assuntos semelhantes, considerando o § único do artigo 194 e o § 1° do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 27
RUB GA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0296/2022 O. S. Nº 0296/2022

EMENTA "Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 14/2020, que Autoriza o Governo do Estado a criar o "Programa Estadual Permanente para Prevenção de Acidentes Domésticos de Crianças e Idosos" no âmbito do Estado de Mato Grosso e da outras providências.".

AUTOR: Deputado Dr. Gimenez.

APENSADO: Projeto de Lei (PL) nº 215/2021 – Autor Deputado Valdir Barranco.

Observa-se que a ideia da proposição é amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, implantando o programa de prevenção de acidentes com idosos e orientações básicas de primeiros socorros, tendo como objetivo primordial o de prevenir e orientar as pessoas de terceira idade do Estado, contudo por se tratar de matéria semelhante já tramitando nesta Casa de Leis deverá ser apensado ao mais antigo.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis à **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 14/2020**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, restando **prejudicado** o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 215/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que foi apensado por se tratar de assunto semelhante, por força do § único do artigo 194 e § 1° do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI Nº 14/2020, autoria Deputado DR. GIMENEZ.

☒ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195

APENSAMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 215/2022, autoria Deputado DR. GIMENEZ.

☐ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☒ PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 10 de Maio de 2022.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR:

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
FLS 28
RUB GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	■ 2ª ORDINÁRIA	☐ ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 10/05/2022 16h00
PROPOSIÇÃO:	**PL Nº 14/2020.**		
AUTORIA:	**Deputado DR. GIMENEZ.**		
ANEXOS:	PL Nº 215/2022.		

VOTO DO RELATOR: ■ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JANAÍNA RIVA		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ULYSSES MORAES		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		■	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ■ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	■ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ		☐	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ■ REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos o PL N: 14/2020, restando prejudicado o PL N: 215/2022 que foi apensado.

Certifico que foi designado o Deputado João Batista para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ■ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Glaucia Alves.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente